



## **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL PLANO MISSIONÁRIO COOPERATIVO REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** – O Plano Missionário Cooperativo (PMC) é um fundo administrado por uma Comissão Permanente da IPB, composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 (três) pastores e 2 (dois) presbíteros em exercício, eleitos pelo SC/IPB ou por sua CE com mandato de 4 e 2 anos, nos termos deste Regimento Interno.

**§ 1º** - O membro do PMC não poderá:

Ser remunerado pelo exercício de seu trabalho na comissão;

Se representar outras organizações ou instituições de plantação de Igrejas no Brasil ou fora dele, ter o exercício da presidência;

**§ 2º** - O PMC será administrado por um Executivo, contratado pelo PMC, com tempo integral ou parcial, para as funções descritas neste Regimento, vedado o exercício cumulativo de plantador.

**Art. 2º.** – O PMC tem por finalidade:

**§ 1º** - Estabelecer parcerias para plantação de novas Igrejas no Brasil, priorizando as regiões com menor densidade de membresia da Igreja Presbiteriana do Brasil;

**§ 2º** - Estabelecer parcerias visando a revitalização de congregações nos termos do item anterior;

**§ 3º** - Estabelecer as condições para parcerias, a fim de atender a realidade de cada região.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** – O PMC reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, para:

Avaliação dos projetos que estão sendo executados em parcerias;

Aprovação do relatório das atividades anuais, a ser encaminhado ao Comitê Gestor, à CE-SC/IPB e quadrienalmente ao Supremo Concílio;

Análise dos projetos de parcerias enviados por Igrejas e Presbitérios, sempre com uma contra partida do proponente, em termos ideal de 50% (cinquenta por cento) para cada participante. Em casos especiais, a critério do PMC, percentuais diferenciados poderão ser aprovados;

Encaminhar aos proponentes parecer sobre os projetos recebidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Encaminhar proposta ao Comitê Gestor com projeto para viabilizar parcerias para compra de terreno e construção de templo quando o trabalho em parceria estiver para ser organizado em Igreja, salvo casos excepcionais, a juízo do PMC e do Comitê Gestor;

Encaminhar proposta ao Comitê Gestor do orçamento a ser executado pelo PMC, contemplando as novas parcerias.

**Parágrafo Único:** A prioridade das parcerias a serem estabelecidas será o investimento em obreiros.

**Art. 4º.** – O PMC se reunirá nos anos pares no mês de agosto para:  
Eleição do Presidente e Secretário de Atas;  
Contratação do Executivo quando for o caso.

**Parágrafo Único** - O Executivo participará das reuniões do PMC, sem direito a voto.

**Art. 5º.** – O PMC se reunirá extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu Presidente ou a pedido de 3 (três) membros ou do Comitê Gestor.

**Parágrafo Único** - O quorum de funcionamento das reuniões do PMC será de maioria simples.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

**Art. 6º.** - Compete ao Presidente do PMC:  
Convocar e presidir as reuniões;  
Supervisionar e orientar os trabalhos do Executivo.

**Art. 7º.** - Compete ao Secretário de Atas:  
Lavar as atas das reuniões, mantendo sob sua guarda o respectivo livro;  
Fazer as comunicações ao Executivo das resoluções do PMC;  
Manter atualizada e em ordem a correspondência do PMC;  
Receber anualmente, relatório circunstanciado do Executivo encaminhando-o à reunião ordinária do PMC;  
Elaborar o relatório anual para a CE-SC/IPB;  
Substituir o Presidente em seus impedimentos.

### **CAPÍTULO IV DO EXECUTIVO**

**Art. 8º.** – Compete ao Executivo:  
Receber as propostas de parcerias, analisar e sugerir adaptações em tempo hábil, para encaminhá-las à reunião imediata do PMC;  
Encaminhar as propostas de parcerias recebidas por ordem de protocolo às reuniões ordinárias do PMC;  
Manter contatos com as lideranças Sinodais, Presbiteriais e parceiros do PMC para acompanhamento dos projetos em execução;  
Visitar, quando necessário, os projetos de plantação de Igrejas e revitalização de Congregações acompanhando o seu desenvolvimento;  
Manter o PMC permanentemente informado do andamento de todas suas atividades;  
Divulgar os trabalhos do PMC nos termos da resolução CE-SC/IPB-1998 – Doc. 165 (Anexo I deste Regimento Interno);  
Manter um cadastro permanente das regiões do país, carentes de pregação do Evangelho, observando-se:  
A população dos municípios;  
A situação do presbitério que jurisdiciona a região (distância, cidade, meios de transporte e de comunicação, etc.);  
A existência de trabalhos evangelísticos de outras denominações;  
A densidade Evangélica;  
As vias de acesso;  
A existência de hospitais, escolas, orfanatos, creches e outras obras de assistência social;  
Outros dados.

## **CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE PLANTAÇÃO DE IGREJAS E REVITALIZAÇÃO DE CONGREGAÇÕES**

**Art. 9º.** – Os projetos serão encaminhados pelas Igrejas e Presbitérios obedecendo aos seguintes itens:

Seguir as etapas e critérios definidos para elaboração, conforme CE-SC/IPB-1997 – Doc 131 (Anexo II), nos seguintes termos:

1) Escolha do campo:

Campo maduro: aquele que permite a implantação de uma nova Igreja, de imediato, em um curto prazo;

Campo verde: aquele que permite a implantação de uma nova Igreja, em médio prazo;

Campo virgem ou novo: aquele que permite a implantação em longo prazo;

2) Avaliação do potencial local:

I. Levantamento de dados que integrarão o projeto de plantação da (nova) Igreja, contendo informações referentes a: população do lugar; perfil de tendência da cidade; nível educacional; nível econômico; existência ou não de outras igrejas;

II. Informações relativas ao núcleo básico existente. No campo virgem ou novo, normalmente não há núcleo básico.

Deverão vir acompanhados de parecer favorável do Presbitério e Sínodo que os jurisdicionam, respectivamente;

Deverão respeitar os limites geográficos de cada presbitério determinados pelos sínodos (Art. 85 CI/IPB).

**Art. 10** – O PMC não firmará contratos com Igrejas que não sejam dizimistas fiéis ao Supremo Concílio.

**§1º** – A aferição da Fidelidade se dará conforme documentação comprobatória que será requerida na habilitação dos projetos; usando os mesmos critérios empregados pela JPEF/IPB.

**§2º.** – Todos os contratos que envolvam recursos externos deverão ser discriminados no projeto e auditados pela JPEF/IPB.

**Art. 11** – O PMC firmará parcerias com um tempo mínimo de 02 anos e máximo de 07 anos, não podendo haver renovação.

## **CAPÍTULO VI DOS PLANTADORES DE IGREJAS**

**Art. 12** – Serão habilitados como plantadores de Igrejas aqueles que apresentarem os seguintes requisitos básicos:

a) Declaração do Conselho ou do Presbitério que é vocacionado para plantação de Igrejas;

b) Ter motivação para plantar Igreja;

c) Ser comprometido com a evangelização;

d) Ser membro de uma Igreja Presbiteriana do Brasil;

e) Ter formação de Seminário, de Instituto Bíblico, curso intensivo dado pelo seu Presbitério, do CEIBEL ou pelo seu Pastor - em casos muito excepcionais;

f) Ser encaminhado através do Conselho ou Presbitério;

g) Ter feito o CTM, que declarará que o obreiro é apto para ser um plantador de Igreja.

**Art. 13** – Os plantadores apresentarão relatórios trimestrais aos seus concílios, e estes, apresentarão no mesmo prazo relatórios ao PMC.

**Parágrafo Único** – A ausência de relatórios no prazo legal ensejará a suspensão dos contratos com os concílios parceiros.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - Quando o Executivo contratado for membro do PMC, este deverá licenciar-se enquanto permanecer na função administrativa para que fora contratado.

**Art. 15** – As despesas administrativas e com o Executivo serão gerenciadas pela Tesouraria da IPB, sob dotação orçamentária da CE-SC/IPB.

**Art. 16** – Para composição do PMC o mandato inicial dos membros obedecerá aos seguintes parâmetros:

Dois ministros e um presbítero titulares e um ministro e um presbítero suplentes serão eleitos pelo Supremo Concílio ou por sua CE com mandato de 04 (quatro) anos;

Um ministro e um presbítero titulares e em igual número de suplentes serão eleitos pelo Supremo Concílio ou por sua CE com mandato de 02 (dois) anos;

**Art. 17** – Poderá haver apenas uma recondução dos mandatos dos membros do PMC.

**Art. 18** – Os contratos firmados pelo PMC até a aprovação deste Regimento Interno terão as suas parcerias mantidas até o seu termo, respeitadas as observâncias do § 1º. do Art. 1º. deste Regimento Interno.

**Art. 19** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte por proposição da CE-SC/IPB ou SC/IPB.

**Art. 20** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CE-SC/IPB.

**Art. 21** - Este Regimento Interno entra em vigor após a eleição dos seus membros pelo SC/IPB em sua próxima reunião ordinária.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

---

São Paulo, Marco de 2006.

Aprovado pela CE/SC nos Termos da Resolução CLXX, Doc. 194.

Aracruz, ES, Julho de 2006.

Sancionado pelo SC/IPB em sua XXXVI Reunião Ordinária

---

## **ANEXO 01 - Efeito Multiplicador:**

**CE-IPB/98 165** - Doc. N\_ CLXV - *Projeto de divulgação do PMC, com o nome Efeito Multiplicador*, Quanto ao Doc. N\_ 171 - CE-SC/IPB-98, Procedente do Plano Missionário Cooperativo - A CE-SC/IPB-98 Considerando:

1. A importância do projeto do PMC, que objetivo o departamento da IPB para o trabalho de plantação de novas igrejas;
2. A importância do envolvimento dos diferentes segmentos da IPB trabalho de plantação de novas igrejas;

3. A importância da unidade da IPB quanto a visão e esforços no intento de canalizar recursos humanos e financeiros para plantação de novas igrejas. Elemento vital para o êxito do PMC.

A CE-SC/IPB-98 resolve aprovar as solicitações da Coordenação Nacional do PMC, contidas no projeto EFEITO MULTIPLICADOR, as quais enumeramos:

1. Autorizar a CN/PMC a marcar várias reuniões regionais com todos os Presbitérios da IPB, para que os aspectos formativo, informativo, devocional e cooperativo da divulgação do Plano Missionário Cooperativo sejam mobilizados;
  2. Determinar a JET que tome os passos constitucionais necessários para que seja incluído no curso de Bacharel em Teologia e no curso médio da IPB, nos seus vários seminários e institutos bíblicos, respectivamente, a matéria Plantação de Novas Igrejas, onde os aspectos bíblicos, teológicos, metodológicos e históricos Da disciplina sejam abordados;
  3. Determinar ao Conselho de Educação Cristã e Publicações da IPB, que produza revistas de estudos para todas as faixas de etárias da Escola Dominical, com o tema geral Plantação de Novas Igrejas;
  4. Determinar a Secretaria Nacional de Música da IPB, que empreenda esforços para que letras e músicas com o tema Plantação de Igrejas sejam produzidas e repassadas à todas as igrejas e campos da IPB;
  5. Determinar as Secretarias Gerais de Causas da IPB (SAF,UPH,UMP,UCP e UPA), a participarem com o PMC no trabalho de Plantação de Novas Igrejas da seguinte forma: Conscientizando e despertando os secretários sinodais, presbiteriais e diretores de Federação e Confederação, quanto a importância, urgência e publicidade do objetivo de plantação de igrejas do PMC; Despertando e orientando os leigos a serem plantadores de igrejas.
  6. Autorizar Coordenação a Nacional do PMC a criar um informativo periódico próprio.
-